

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

À

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar
CEP 01010-010, São Paulo – SP

ANA LUCIA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LISTAGEM E ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

C.C.: CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SR. FERNANDO SOARES VIEIRA - SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

REF.: OFÍCIO 293/2026-SLE DE 24/09/2026 - BRASKEM S.A. - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA

Prezados Senhores,

Fazemos referência às recentes notícias divulgadas na imprensa a respeito da recuperação extrajudicial da Companhia e de certas controladas e ao Ofício B3 293/2026-SLE ("Ofício"), de 24/09/2026, por meio do qual V.Sas. solicitam esclarecimentos à Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia"), conforme abaixo:

“Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezado senhor,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 23/09/2026, sob o título “MPSP recomenda suspensão da reestruturação da Braskem Idesa e administrador judicial na Braskem” constam, entre outras informações, que:

- O Ministério Público de São Paulo (MPSP) recomendou a suspensão da reestruturação financeira da Braskem Idesa, que compreende um financiamento de US\$ 415 milhões e aporte adicional de US\$ 71 milhões da Braskem S.A. na subsidiária mexicana, e a nomeação de um administrador judicial para acompanhar a recuperação extrajudicial (RE) da petroquímica brasileira, após questionamentos de um grupo de credores financeiros à Justiça.*
- Na petição juntada em sigilo ao processo em curso na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, esses credores, detentores de títulos de dívida internacional e debêntures emitidas pela Braskem S.A., levantaram dúvida sobre a estrutura do “Chapter 11” (recuperação judicial nos Estados Unidos) da Braskem Idesa.*
- Conforme parecer do MPSP, que é publico, o grupo pediu a impugnação do Chapter 11 sob a justificativa de que não recebeu informações suficientes sobre a reestruturação financeira da operação mexicana, em especial de estudos de viabilidade, e que esse movimento poderá levar a um comprometimento potencial de recursos da ordem de US\$ 800 milhões.*
- “[Os credores] sustentaram que recursos das devedoras brasileiras estariam sendo direcionados em benefício de credores de uma subsidiária estrangeira, com possível redução do patrimônio disponível aos credores sujeitos à recuperação extrajudicial brasileira”, informa o MPSP.*
- Segundo o documento do órgão, diante desses fatos, os credores pediram no Brasil uma tutela de urgência para “imediata suspensão de qualquer pagamento, aporte, transferência de recursos, conversão em ‘equity’ ou assunção de dívidas” por parte da Braskem e suas controladas. A petição ainda será analisada pela juíza responsável pelo caso da petroquímica na Justiça paulista, Tainá Maria Leonardo de Oliveira.*
- Na prática, segundo fontes ouvidas pelo Valor, mesmo que a juíza acate o pedido de impugnação, ele não terá efeito imediato na reestruturação financeira da Braskem Idesa. Do total de recursos previstos, cerca de US\$ 230 milhões e US\$ 49 milhões das duas primeiras tranches já foram aportados na operação — e não há pedido de reversão de remessa. A terceira tranche só será remetida ao fim do “Chapter 11”, o que deve ocorrer em dois ou três meses. [...]*
- O MPSP recomenda, em caráter excepcional, a nomeação de um administrador judicial para acompanhar a RE da petroquímica brasileira, dada a complexidade do processo. Normalmente, em casos de RE, a Justiça acaba por nomear um perito, sendo a figura do administrador judicial comum nas*

recuperações judiciais (RJ).

Solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 25/09/2026, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.”

Conforme os Fatos Relevantes divulgados em 24 e 28 de agosto de 2026, a Companhia e certas controladas (em conjunto com a Companhia, as “Devedoras”), protocolaram pedido de recuperação extrajudicial (“Recuperação Extrajudicial”), distribuído na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Juízo RE”), nos termos da Lei nº 11.101/05, tendo o Juízo RE deferido o processamento da Recuperação Extrajudicial e ratificado a suspensão, pelo prazo de 120 dias (já levando em conta o desconto dos 60 dias conferidos por decisão anterior que deferiu a tutela cautelar), de todas as execuções em curso contra as Devedoras por credores sujeitos à Recuperação Extrajudicial: (i) da prescrição das obrigações das Devedoras; (ii) das ações e execuções ajuizadas contra as Devedoras, ou qualquer outro procedimento relacionado aos créditos abrangidos, incluindo pedidos de falência, e (iii) das ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens, na forma do §8º do art. 163 combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 11.101/05.

Em 22 de setembro de 2026, o Ministério Público apresentou opinião sobre as manifestações apresentadas nos autos da Recuperação Extrajudicial, incluindo os recursos de embargos de declaração que foram opostos por determinados credores, tendo opinado, entre outras matérias, favoravelmente para que seja determinado que a Braskem se abstenha de praticar novos atos de implementação da reestruturação da Braskem Idesa S.A.P.I. de C.V. e à nomeação de administrador judicial na Braskem. A manifestação do Ministério Público não tem caráter decisório e representa a opinião ministerial sobre as matérias discutidas nos autos da Recuperação Extrajudicial.

Conforme Fato Relevante divulgado nesta data, a Companhia foi informada de decisão proferida nos autos da Recuperação Extrajudicial, cuja íntegra foi disponibilizada em link no website da Companhia, que, dentre outras determinações, apreciou a manifestação apresentada pelo Ministério Público.

A Companhia informou, ainda, que (i) a decisão segue pendente de publicação oficial; (ii) está avaliando as consequências e próximos passos; e (iii) manterá o mercado informado sobre os desdobramentos relevantes.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais caso se façam necessários.

Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores através do telefone (11) 3576-9531 ou do e-mail braskem-ri@braskem.com.br.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Braskem S.A.